



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2021 – Processo nº 630/2021.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços de consultoria para implantação de Certificado CERNE 2, dar suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação e auditoria externa para avaliação da implementação da certificação CERNE 2 em atendimento à INTECFB – Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**1 – GERE CONSULTORIA LTDA - EIRELI. CNPJ nº 11.268.511/0001-05. ITEM 01 R\$ 15.250,00.**

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 15.250,00 (quinze mil duzentos e cinquenta reais).**

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.  
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 24 de setembro de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Beltrão, 24 de setembro de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**7FA20931**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2021 – Processo nº 630/2021.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços de consultoria para implantação de Certificado CERNE 2, dar suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação e auditoria externa para avaliação da implementação da certificação CERNE 2 em atendimento à INTECFB – Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão.**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**1 – GERE CONSULTORIA LTDA - EIRELI. CNPJ nº 11.268.511/0001-05. ITEM 01 R\$ 15.250,00.****VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 15.250,00 (quinze mil duzentos e cinquenta reais).**

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 24 de setembro de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**DDE2FF90**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO N.º 249-2021****DECRETO nº.249/2021****JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por leis considerando o requerimento feito pelo servidor municipal:**DECRETA****ART. 1º** - Em Conformidade com o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de General Carneiro, Seção VIII art. 94 §2º, fica concedido ao Sr. **ANGELO PAGNO NETTO**, portadora do RG nº 8.8350243./SSP/PR, LICENÇA SEM VENCIMENTOS, por 02 anos a contar na data de 24 de Setembro de 2021.**ART. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, PR, em 24 de Setembro de 2021

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Marcia Freitas da Rocha Wasmann  
**Código Identificador:**08B706E4**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº250/2021**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e nomeação dos Membros e dá outras Providências:

**Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal de General Carneiro, no uso de suas atribuições legais e Considerando a Lei 1719/2021 de 09/09/2021;**Decreta:****Art.1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão que, no âmbito do Município de General Carneiro, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados a cultura, participando da elaboração, da fiscalização e deliberação da política cultural;**Art.2º.** Ficam atribuídas as seguintes competências aos membros deste Conselho:

Elaborar, aprovar e acompanhar a execução dos planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas reuniões e ou conferências;

Apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos de Cultura no âmbito das respectivas esferas de competência;

Fiscalizar a aplicação dos resultados recebidos por transferências entre os entes federados e acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

Propor, acompanhar e fiscalizar ações decorrentes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir das iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

Representar a sociedade civil de General Carneiro, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos de políticas culturais;

Apresentar, discutir, deliberar e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

Promover, propor e incentivar estudos, eventos e pesquisas na área de cultura;

Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor;

Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área de cultura;

Incentivar a permanente atualização do cadastro de artistas e entidades culturais do Município;

Elaborar e ou alterar seu Regimento Interno;

Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para importância do investimento em cultura;

Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo da cultura;

Identificar e colaborar para identificação, no âmbito do Município de General Carneiro e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registro e vigilância e de outras formas de acautelamento;



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 763/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GERE CONSULTORIA LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GERE CONSULTORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.268.511/0001-05, com sede na RUA MARECHAL FOCH, 41, CEP 30.431-189, Bairro Grajaú, na cidade de BELO HORIZONTE/MG, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor LUIZ FERNANDO FELIPE GELAPE, portador do CPF nº 039.562.156-99 e da RG nº M-8.015.145, residente na Rua Tuiuti, 823, na cidade de Belo Horizonte – MG, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 144/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de consultoria para implantação de Certificado CERNE 2, dar suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação e auditoria externa para avaliação da implementação da certificação CERNE 2 em atendimento a INTECFB – Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	78052	Serviços especializados de consultoria e assessoria para implantação e operacionalização dos processos e práticas de modelo Cerne 2 (Centro de referência para apoio a Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores); planejamento definitivo; consultoria e assessoria online de forma contínua; Etapa 1: Elaboração do Planejamento Estratégico da Incubadora; Avaliação e verificação do processo CERNE 1; Etapa 2: Desenvolvimento e Implantação do CERNE 2; Etapa 3: Acompanhamento e Auditoria Interna CERNE 2; Assessoria presencial - "pré auditoria" ao final do planejamento.	15.250,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 144/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **144/2021** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes de recursos vinculados SEBRAE – INCUBADORA CERNE – CV 17/2020. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1191	05.002.19.573.2301.2009	1203	3.3.90.35.01.02	De Exercícios Anteriores

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

Os serviços objeto deste termo deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho, de acordo com a solicitação da Secretaria de Planejamento, seguindo rigorosamente as especificações constantes neste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados de forma remota e presencial, de acordo com as especificações constantes no Edital e neste termo e conforme plano de trabalho a ser elaborado em conjunto pelo CONTRATANTE e CONTRATADA e devidamente aprovado pelo gestor deste contrato



*Estado do Paraná*

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente termo é de 180 (oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1- Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 2- Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 3- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 4- Credenciar-se junto à ANPROTEC (Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores) para execução de tal atividade.
- 5- Revisar todos os processos e práticas-chave do CERNE 1, dando sequência aos processos e práticas-chave específicos do CERNE 2, junto a incubadora.
- 6- Fazer semanalmente um acompanhamento do desenvolvimento das ações previstas, com encontros presenciais e remotos.
- 7- Fazer uma pré auditoria presencial, a fim de verificar: Se as ações estão sendo cumpridas conforme previsto; Se as práticas-chave estão sendo executadas conforme respectivo procedimento; Se estão sendo geradas as devidas evidências de execução das práticas-chave, conforme respectivo procedimento.
- 8- Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 9- Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços solicitados, ficando reservado o direito à CONTRATANTE de aceitar ou rejeitar a justificativa.
- 10- Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo.
- 2 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento do objeto contratado.
- 3 - Designar um gestor e um fiscal para acompanhar a execução do contrato.
- 4 - Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 5 - Efetuar os pagamentos nos prazos e maneira indicados no contrato.
- 6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 7 - Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em



Estado do Paraná

alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

II - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.



Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
- d) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o contrato, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	



Estado do Paraná

Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
<b>AINDA, DEIXAR DE:</b>	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência,	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.



*Estado do Paraná*

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**



Estado do Paraná

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº 144/2021 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

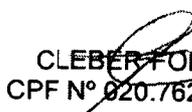
A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor ALEXANDRE PIRIH PECOITS, inscrito no 706.809.909-25 e portador do RG nº 1.506.708-0-SSP-PR.

A fiscalização de execução será exercida pela servidora Nathaly Cristina Piasson, da Secretaria Municipal de Planejamento, telefone (46) 3524-6457.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de setembro de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por  
GERE CONSULTORIA  
LTDA:11268511000105  
Dados: 2021.10.03 21:54:12 -03'00'  
GERE CONSULTORIA LTDA - EPP -

CONTRATADA  
Luiz Fernando Filipe Gelape  
CPF 039.562.156-99

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
ALEXANDRE PIRIH PECOITS



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000139

## Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GERE CONSULTORIA LTDA - EPP - .**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 763/2021 - Pregão nº 144/2021.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços de consultoria para implantação de Certificado CERNE 2, dar suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação e auditoria externa para avaliação da implementação da certificação CERNE 2 em atendimento à INTECFB – Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1191	05.002.19.573.2301.2009	1203	3.3.90.35.01.02	De Exercícios Anteriores

Francisco Beltrão, 27 de setembro de 2021.

Antônio Carlos Bonetti  
Secretário Municipal da Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2021 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **13 de outubro de 2021, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material para utilização nas atividades de artesanato e para oficinas de corte e costura, destinadas aos Clubes de Mães, promovidas pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 13 de outubro de 2021**, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) – licitações, ou através do site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 27 de setembro de 2021.

**ALEX BRUNO CHIES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:870E90D6**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP**  
**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 285/2018 – Tomada de Preços nº 10/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços para execução de recolhimento de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas, dos cemitérios municipais e da limpeza geral de logradouros públicos, com caçamba metálica tipo trans entulho, com capacidade mínima de três metros cúbicos.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo 9645/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 10 de dezembro de 2021.

Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:0BC3836F**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GERE CONSULTORIA LTDA - EPP** -  
**ESPÉCIE:** Contrato nº 763/2021 - Pregão nº 144/2021.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços de consultoria para implantação de Certificado CERNE 2, dar suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação e auditoria externa para avaliação da implementação da certificação CERNE 2 em atendimento à INTECFB – Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1191	05.002.19.573.2301.2009	1203	3.3.90.35.01.02	De Exercícios Anteriores

Francisco Beltrão, 27 de setembro de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:D617317A**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2021 – Processo nº 606/2021.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos para a Assistência Odontológica na atenção primária e especializada, contribuindo com a adequação dos ambientes para viabilização do acesso e resolução das demandas de saúde bucal instituídos através da Portaria nº 3008 de 04 de novembro de 2020 do Ministério da Saúde.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**

**1 – DIEGO LANGUER. CNPJ nº 26.483.526/0001-63. Item 005 R\$ 2.720,00.**

**2 – GG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. CNPJ nº 26.965.679/0001-47. Item 004 R\$ 2.000,00.**

**3 – MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA. CNPJ nº 38.259.748/0001-86. Item 006 R\$ 341,33.**

**4 – QUICKBUM E-COMMERCE – EIRELI. CNPJ nº 30.323.616/0001-64. Item 009 R\$ 1.625,84.**

**5 – VIOLA MIX MOVEIS – EIRELI. CNPJ nº 36.953.803/0001-08. Item 007 R\$ 822,95.**

**ITENS FRUSTRADOS / DESERTO:** 001; 002; 003; 008.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 19.007,47** (dezenove mil, e sete reais, e quarenta e sete centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 27 de setembro de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal